



**GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2025

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO, COM MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO, DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NATAL, PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, RESPEITADA A REGULAMENTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Natal, diretrizes para o afastamento temporário de professores da rede pública municipal de ensino, com a manutenção da remuneração, para participação em programas de formação continuada, respeitada a regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 2º** Consideram-se como formação continuada, para os fins desta Lei:

- I – Cursos de especialização reconhecidos pelo MEC;
- II – Programas de mestrado e doutorado, em instituições públicas ou privadas devidamente credenciadas;
- III – Programas de residência pedagógica ou formação profissional vinculados à prática docente.

**Art. 3º** O afastamento para formação deverá observar os seguintes princípios:

- I – Compatibilidade entre a área de formação e a função exercida;
- II – Interesse público, com possibilidade de compartilhamento dos conhecimentos adquiridos com a rede municipal;
- III – Processo administrativo transparente, com critérios objetivos e prazo razoável para análise da solicitação.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os critérios de concessão, prazos, contrapartidas e número máximo de afastamentos simultâneos, observada a legislação orçamentária e de pessoal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei não gera obrigação de despesa imediata ao Município, constituindo-se em diretriz de valorização do magistério e estímulo à qualificação docente.



**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Palácio Padre Miguelinho**  
**CNPJ: 08.456.899/0001-63**

**VEREADOR**  
**DANIELL RENDALL**

**GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**Vereador Daniell Rendall**





**GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:**

A qualificação contínua dos profissionais da educação é uma necessidade incontestável diante dos constantes desafios enfrentados pelas redes públicas de ensino. No contexto atual, em que se exige cada vez mais preparo técnico, didático e pedagógico dos docentes, é dever do poder público criar mecanismos que favoreçam e incentivem a formação continuada.

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para o afastamento temporário, com manutenção da remuneração, de professores da rede pública municipal de ensino de Natal que participem de cursos de especialização, mestrado, doutorado ou outros programas de aprimoramento profissional. A proposta visa assegurar que esses profissionais possam se dedicar à formação sem prejuízo de sua estabilidade financeira, desde que respeitados critérios objetivos e devidamente regulamentados pelo Poder Executivo.

Trata-se de um passo importante na valorização do magistério, reconhecendo que a qualificação docente reflete diretamente na qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede municipal. Ao permitir que professores aprofundem seus conhecimentos e desenvolvam novas competências, a iniciativa contribui para fortalecer práticas pedagógicas mais eficazes, atualizadas e alinhadas com as demandas da sociedade contemporânea.

Importante destacar que a medida não impõe obrigação de despesa imediata ao erário, funcionando como uma diretriz para políticas públicas futuras. Além disso, preserva a autonomia da administração municipal para regulamentar os critérios, limites e condições do afastamento, garantindo o equilíbrio entre o direito à formação e a manutenção do bom funcionamento das unidades escolares.



**Vereador Daniell Rendall**